



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
IND. e COM. DE ERVA MATE HERANÇA NATIVA LTDA
01.374.800.0001-30



FOTO EMPRESTADA DA OP.117/2009.

VOLUME ÚNICO

PERÍODO DA AÇÃO: 03 A 13/08/10
LOCAL: CLEVELÂNDIA - PR
ATIVIDADE: EXTRAÇÃO DE ERVA-MATE



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

ÍNDICE:

Item	Nome	Pag.
1	Equipe	03
2.	Dados do Empregador Fiscalizado	04
2.1	Empresas fiscalizadas e conexas a este relatório	04
3	Quadro demonstrativo	05
4	Ação Fiscal	05
5.	Descrição das Irregularidades Trabalhistas	08
5.1	Autos de Infração emitidos	08 e 09
6	Conclusão	09

ANEXO:

Item	Documento	Pag.
1.	Cópia dos autos de infração lavrados	01 a 04



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

1. EQUIPE DA FISCALIZAÇÃO DO GRUPO MÓVEL

1.1 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

1^a equipe:

- COORDENAÇÃO

- SUB COORDENAÇÃO

[REDACTED] de 08.08.2010 a 13.08.2010.

- AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO

2^a equipe:

[REDACTED]

OBS: A 2^a equipe foi coordenada pelo AFT [REDACTED] porém as duas equipes do GEFM atuaram em conjunto e os auditores fiscais do trabalho tiveram participação em ambas as equipes do GEFM. Foram emitidos relatórios distintos por equipe.

- MOTORISTAS:

[REDACTED]

1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED] - Procurador do Trabalho 9^a.Região (2^a equipe)
[REDACTED] - Procuradora do Trabalho 9^a Região – PTM de Cascavel
(1^a equipe).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

1.3 – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL:

[REDACTED]

2. DADOS DO EMPREGADOR FISCALIZADO:

Empresa: Ind. e Com de Erva Mate Herança Nativa Ltda.

CNPJ: 01.737.480.0001-30

Endereço: Estrada Geral Mangueirinha – Frigorífico – Clevelândia - PR - CEP: 85.530.000.

Telefone: [REDACTED]

2.1 – EMPRESAS FISCALIZADAS QUE SÃO CONEXAS COM ESTE RELATÓRIO:

2.1.1 – Empresa:

INDÚSTRIA E COMERCIO DE ERVA MATE VELHO CASARÃO LTDA

CNPJ: 09.445.796.0001-60

Endereço: Estrada Geral Mangueirinha –Barracão – Clevelândia – PR – CEP: 85.530.000.

Data da fiscalização: 03 a 19.08.2010.

2.1.2 – Empresa:

MADEIREIRA IPIRANGA LTDA (FAZENDA SÃO MANOEL)

Endereço: Km 26 da Rodovia Palmas Bituruna, Zona Rural do Município de Cel. Domingos Soares – PR – CEP. 85557.970.

Endereço para Correspondência: [REDACTED]

CEP [REDACTED]

Data da fiscalização: 03 a 19.08.2010.

2.1.3 – Empresa:

IND E COM DE ERVA MATE HERANÇA NATIVA LTDA

CNPJ: 01.737.480.0001.30



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

ENDEREÇO: Estrada Geral Mangueirinha – Frigorífico – Clevelândia – PR, CEP 85.530.000.

Data da Fiscalização: 13 a 29.10.2009 – Op. 117/2009.

3. QUADRO DEMONSTRATIVO:

Empresa: Ind. E Com. de Erva Mate Herança Nativa Ltda.

CNPJ: 01.737.480.0001-30

Empregados alcançados	21
Registrados durante ação fiscal	00
Retirados	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto da rescisão	00
Valor líquido recebido	00
Nº de Autos de Infração lavrados	02
Termos de Apreensão e Documentos	00
Prisões efetuadas	00
Mulheres (retiradas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores sem CTPS	00

4. AÇÃO FISCAL:

Trata-se de ação fiscal empreendida junto à fazenda localizada no interior de Coronel Domingo Soares – PR, de propriedade da empresa Madeireira Ipiranga Ltda., Fazenda denominada São Manoel, coordenadas geográficas: sede S 26°17'52,8" / O 52°08'27,1"), a frente de trabalho (coordenadas geográficas: S 26°18'41,1" / O 52°11'14,9"), o alojamento do trabalhador [REDACTED] (coordenadas geográficas: [REDACTED]), o alojamento do trabalhador [REDACTED] (coordenadas [REDACTED]), o alojamento do trabalhador [REDACTED] (coordenadas [REDACTED])



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Geográficas: [REDACTED] a moradia do trabalhador [REDACTED] e [REDACTED] coordenadas geográficas: [REDACTED] na atividade de **extração de erva mate, onde se caracterizou trabalho análogo à escravo,** conforme descrito em relatório próprio.

Ocorre que os trabalhadores encontrados na condição análoga à escravo foram intermediados via empresa: **Indústria e Comércio de Erva Mate Velho Casarão Ltda.**, CNPJ: 09.445.796.0001-60, localizada na Estrada Geral Via Mangueirinha – Clevelândia – PR, mesmo endereço onde funciona a empresa **Ind. e Com de Erva Mate Herança Nativa Ltda.**, cujo proprietário é a mesma pessoa Sr. [REDACTED] conhecido por [REDACTED], com endereço à [REDACTED]

Em setembro de 2009, através da operação nº 117/2009 o GEFM empreendeu uma ação fiscal em uma fazenda localizada no município de General Carneiro – PR, de propriedade do Sr. [REDACTED] em atividade de extração de erva mate, onde a equipe fiscal constatou trabalhadores alojados em barracos de lona e em condições de completo desrespeito às mínimas condições de trabalho a que a Constituição Brasileira assegura à trabalhadores ocupados em atividades de trabalho subordinado, **caracterizando à condição análoga à de escravo pela degradância constatada.**

Na oportunidade estes trabalhadores foram resgatados e a responsabilidade pela contratação atribuída à contratante dos trabalhadores, IND. E COM DE ERVA MATE HERANÇA NATIVA LTDA. Ao todo foram resgatados 24 trabalhadores e emitidas 21 guias de seguro desemprego para o trabalhador resgatado. São os seguintes os trabalhadores resgatados aos quais foram emitidas guias de seguro desemprego para o trabalhador resgatado:

	Nome	Data admissão	Demissão	Endereço	Município
1.	[REDACTED]	20.08.09	23.10.09	[REDACTED]	[REDACTED]
2.	[REDACTED]	13.10.09	23.10.09	[REDACTED]	[REDACTED]
3.	[REDACTED]	20.08.09	23.10.09	[REDACTED]	[REDACTED]
4.	[REDACTED]	01.10.09	23.10.09	[REDACTED]	[REDACTED]
5.	[REDACTED]	20.08.09	23.10.09	[REDACTED]	[REDACTED]
6.	[REDACTED]	05.10.09	23.10.09	[REDACTED]	[REDACTED]
7.	[REDACTED]	13.10.09	23.10.09	[REDACTED]	[REDACTED]
8.	[REDACTED]	15.10.09	23.09.09	[REDACTED]	[REDACTED]
9.	[REDACTED]	13.10.09	23.10.09	[REDACTED]	[REDACTED]
10.	[REDACTED]	20.08.09	23.10.09	[REDACTED]	[REDACTED]
11.	[REDACTED]	01.10.09	23.10.09	[REDACTED]	[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

12.		13.10.09	23.10.09		
13.		20.08.09	23.10.09		
14.		01.10.09	23.10.09		
15.		13.10.09	23.10.09		
16.		20.09.09	23.10.09		
17.		20.09.09	23.10.09		
18.		05.10.09	23.10.09		
19.		02.10.09	23.10.09		
20.		20.08.09	23.10.09		
21.		15.10.09	23.10.09		

Ocorre que na oportunidade, conforme consta do referido relatório, não houve pagamento das verbas trabalhistas e rescisórias devidas aos trabalhadores resgatados. O referido relatório informa que houve o registro destes trabalhadores no Livro de Registro de Empregados da Ervateira Herança Nativa, com as datas de admissão e demissão apuradas no curso da ação fiscal.

Na ação fiscal empreendida na fazenda de propriedade da empresa Madeireira Ipiranga Ltda., constatou-se as mesmas condições: trabalhadores alojados em barracos de lona plástica, sem registro em Livro de Registro de Empregados, sem fornecimento de água, sem fornecimento de EPI, sem recebimento de ferramentas, trabalho de adolescente com idade inferior a 16 anos, etc., etc., conforme consta de relatório próprio.

Estes trabalhadores encontrados na fazenda de propriedade da empresa Madeireira Ipiranga, foram arregimentados via empresa Indústria e Comércio de Erva Mate Velho Casarão Ltda., cujo proprietário e endereço é o mesmo da empresa Ind. e Com de Erva Mate Herança Nativa Ltda.

Nesta ação fiscal empreendida na fazenda de propriedade da Madeireira Ipiranga Ltda., a equipe fiscal entendeu que o vínculo de emprego se estabeleceu diretamente com a proprietária da área, e não com a empresa intermediadora da mão de obra, razão pelo qual os autos de infração foram lavrados diretamente na Madeireira.

Ocorre que agora, como na ação anterior, não houve pagamento aos trabalhadores, porém até a presente data, pelo que apuramos, nenhuma ação foi tomada para garantir, aos 24 trabalhadores resgatados em setembro de 2009, que recebam suas verbas trabalhistas e rescisórias. O empregador sequer informou a RAIS relativa ao exercício de 2009, também não providenciou o pagamento aos mesmos.

Razão pelo que emitimos os autos de infração abaixo listados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

5. DESCRIÇÃO DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS:

AUTOS DE INFRAÇÃO EMITIDOS			
Empregador: IND E COM DE ERVA MATE HERANÇA NATIVA LTDA			
CNPJ 01.737.480/0001-30			
Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1 01924631-5	000394-8	Deixar de efetuar o pagamento das parcelas devidas na rescisão do contrato de trabalho até o 10º (décimo) dia, nos termos legais.	Art. 477, § 6º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
2 01924632-3	001190-8	Deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).	Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.

5.1 - AUTOS DE INFRAÇÃO EMITIDOS:

5.1.1 - Deixar de efetuar o pagamento das parcelas devidas na rescisão do contrato de trabalho até o 10º (décimo) dia, nos termos legais.

O empregador não efetuou o pagamento, até a presente data, das verbas rescisórias a 21 trabalhadores abaixo relacionados, onde consta a data de admissão e demissão. Estes trabalhadores foram registrados sob ação fiscal em 10/2009 nos Livros de Registro de Empregados nº 01 às folhas 34 a 50 e no livro de registro de empregados nº 02 às folhas 01 a 13 da empresa, por ocasião de fiscalização empreendida pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho e Emprego - GEFM.

Tais trabalhadores, conforme consta do referido relatório depositado na Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT - em Brasília - DF, na Divisão de Erradicação ao Trabalho Escravo - DETRAE, estavam submetidos à condição análoga à escravo, pela condição degradante de trabalho.

São os seguintes os trabalhadores prejudicados:

1. [REDACTED], Adib. 20.08.09, dem. 23.10.09;
2. [REDACTED] Adm. 13.10.09, dem. 23.10.09;
3. [REDACTED] adm. 20.08.09, dem. 23.10.09;
4. [REDACTED] adm. 01.10.09 dem. 23.10.09;
5. [REDACTED] adm. 20.08.09, dem. 23.10.09;
6. [REDACTED] adm. 05.10.09, dem. 23.10.09;
7. [REDACTED] adm. 13.10.09, dem. 23.10.09;
8. [REDACTED] adm. 15.10.09, dem. 23.09.09;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

9. [REDACTED] adm. 13.10.09, dem. 23.10.09;
10. [REDACTED] adm. 20.08.09, dem. 23.10.09;
11. [REDACTED] adm. 01.10.09, dem. 23.10.09;
12. [REDACTED] adm. 13.10.09, dem. 23.10.09;
13. [REDACTED] adm. 20.08.09, dem. 23.10.09;
14. [REDACTED] adm. 01.10.09, dem. 23.10.09;
15. [REDACTED] adm. 13.10.09, dem. 23.10.09;
16. [REDACTED] adm. 20.09.09, dem. 23.10.09;
17. [REDACTED] adm. 20.09.09, dem. 23.10.09;
18. [REDACTED] adm. 05.10.09, dem. 23.10.09;
19. [REDACTED] adm. 02.10.09, dem. 23.10.09;
20. [REDACTED] adm. 20.08.09, dem. 23.10.09;
21. [REDACTED] adm. 15.10.09 e dem. 23.10.09.

Para esta infração foi lavrado o auto de infração nº 01924631-5, por infração ao art. 477, § 6º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

5.1.2 - Deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).

A empresa supra deixou de informar no prazo legal as informações relativas à Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, relativo ao exercício de 2009. O prazo para a entrega da RAIS/2009 encerrou em 31.05.2010.

Em 2009 o empregador contratou 21 empregados conforme consta dos Livros de Registro de Empregados nº 01 e 02.

A empresa deixou de informar na RAIS os mesmos trabalhadores que foram resgatados na ação de 09/2009.

Para esta infração foi lavrado o auto de infração nº 01924632-3, por infração ao art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.

6 - CONCLUSÃO:

Pelas razões acima apresentadas e levando-se em consideração que o intermediador Sr. [REDACTED] – PUPA, proprietário de ambas as Ervateiras: Velho Casarão e Herança Nativa continua com a mesma prática de intermediar mão de obra, e em condições de trabalho análogo à escravo, conforme constatado em ação de 09/2009 e de 08/2010, solicitamos:

- Que seja encaminhado o presente relatório, apensando o relatório da operação nº 117/2009, e o relatório da empresa Madeireira Ipiranga, com a maior



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

brevidade possível, ao órgão ministerial competente, para principalmente tomar as medidas judiciais cabíveis a fim de garantir aos 24 trabalhadores resgatados, em 09/2009, seus haveres relativos ao contrato de trabalho da época;

- Que seja reiterado o pedido de apuração da prática do crime de submissão de trabalhador a condição análoga à de escravo, o quanto antes, haja vista que o Sr. [REDACTED] PUPA, proprietário das ervateiras VELHO CASARAO e HERANÇA NATIVA, continua com a mesma prática, e ao que parece o Estado e as leis de nosso país não lhe atingem.

É o relatório.

Brasília, 23 de agosto de 2010.

